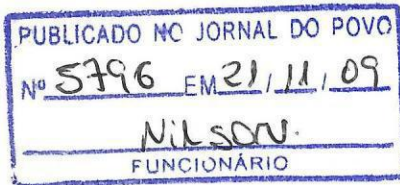




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 1684/2009

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, no Órgão Oficial do Município, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim, José Roberto Grava, Belmiro da Silva Farias e Luiz Carlos de Aguiar.


Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação no Órgão Oficial do Município, do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos fornecedores ou prestadores de serviços citados em Atos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei estende-se aos Atos e Publicações do Poder Legislativo, das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e demais órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal